



# CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 474, ADOTADA EM 23 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO ENTRE 2011 E 2023."

| CONGRESSISTAS                      | EMENDA NºS |
|------------------------------------|------------|
| Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB | 02, 05     |
| Deputado Celso Maldaner – PMDB     | 14         |
| Deputado Cleber Verde – PRB        | 08         |
| Deputado Fábio Faria – PMN         | 03, 06     |
| Deputado Felipe Maia – DEM         | 11         |
| Deputado Fernando Coruja – PPS     | 09, 10, 12 |
| Deputado Flávio Dino – PC do B     | 07         |
| Deputado Ivan Valente – PSOL       | 04         |
| Deputado Júlio Delgado – PSB       | 13         |
| Senador Paulo Paim – PT            | 01         |

SSACM

**Total de Emendas: 014**

**EMENDA N° .** **00001**  
**(à MPV N° 474/2009)**

*Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.*

A Medida Provisória nº 474, de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1-A.

*"Art. 1-A É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social as mesmas diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023 nos termos do art. 1º desta lei."*

**JUSTIFICAÇÃO**

É de notório conhecimento que os aposentados e pensionistas nos últimos anos vêm acumulando enormes perdas em seus benefícios, justamente por terem reajustes inferiores aos valores concedidos ao salário mínimo.

Em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, nos próximos 10 anos praticamente todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefício.

Ao manter a política de desvinculação do reajuste do salário mínimo com a dos benefícios teremos a cada ano uma defasagem maior. O que se pretende é tão somente a igualdade de tratamento.

Está comprovado que o aumento dos salários e dos benefícios fomenta o consumo e movimenta a economia.

O argumento de que a equiparação de reajustes causará a elevação dos gastos públicos, prejudicando as políticas do governo, é uma

inverdade. Sabemos que este gasto voltará sob forma de recolhimento de impostos, provocado pelo aquecimento dos negócios, em especial das pequenas e microempresas.

Se existem recursos para socorrer bancos e grandes empresas em dificuldades, existem recursos para atender aos 25% do total de aposentados e pensionistas que ganham acima do valor mínimo.

A presente proposição visa dar uma resposta à indagação anterior. Constitui uma política de salário mínimo que possibilita a concessão de aumentos reais aos salários dos trabalhadores ativos sem prejudicar os idosos e pensionistas e sem comprometer o equilíbrio financeiro da previdência social. A idéia é manter o vínculo entre previdência e salário mínimo e garantir a este último o reajustamento anual, de forma a preservar, permanentemente, seu valor real. Com isso, fica também garantida a atualização automática dos valores mínimos dos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões,



Senador **PAULO PAIM** - PT / RS

MPV-474

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA  
02/02/2010PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 474/2009AUTOR  
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

337

| 6 | <input type="checkbox"/> 1 | SUPRESSIVA | <input checked="" type="checkbox"/> | SUBSTITUTIVA | 3      | MODIFICATIVA | 4 | ADITIVA | 9 | SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|----------------------------|------------|-------------------------------------|--------------|--------|--------------|---|---------|---|---------------------|
| 7 | PÁGINA                     | ARTIGO     | PARÁGRAFO                           | TEXTO        | INCISO | ALÍNEA       |   |         |   |                     |
|   | 1/1                        |            |                                     |              |        |              |   |         |   |                     |

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo inciso I do Art. 1º da Medida Provisória 474 de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º -

I – em 2010, a partir de 1º de janeiro de 2010 após a aplicação do percentual a título de reajuste, sobre o valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), o **Salário Mínimo será de R\$ 581,25 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a **R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos).**

## JUSTIFICATIVA

O Salário Mínimo foi instituído no Brasil em 1936, sendo definido como remuneração Mínima capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador com alimentação, habitação, transporte, vestuário, higiene, remédio, etc.

Governos anteriores, assim como o atual, alegam com veemência a falta de condições para revisar de forma justa o "novo" reajuste do Salário Mínimo, destinado - como determina a nossa Constituição - a, no mínimo, preservar aos nossos trabalhadores, aposentados e pensionistas o poder aquisitivo.

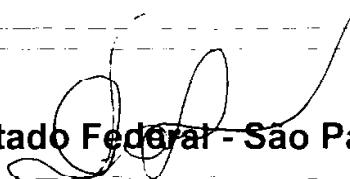
Para chegarmos a um valor que possa ser considerado responsável sob o ponto de vista social e fiscal, levamos em consideração o que nos foi prometido pelo Chefe do Poder Executivo, o de promover, até o fim do seu governo, um ganho real de 100% (cem por cento) no valor do salário mínimo.

Portanto, levando em conta o que nos foi prometido, esse ganho, que por sinal não será o almejado e justo, terá que ser dividido pelo reajuste agora proposto e, pelos dois anos de reajuste que restarão. O problema dos trabalhadores brasileiros, aposentados e pensionistas da Previdência Social não poderá esperar tanto, levando em conta que a fome não retroage, o aluguel não pode deixar de ser pago, a doença não bate na porta.

O reajuste ora proposto pelo Governo Federal não atende as mínimas necessidades dos nossos trabalhadores, o salário mínimo foi criado para servir de "base" para se destinar um salário justo e digno, para isso milhões de trabalhadores contribuíram e contribuem para a Previdência Social.

Por todo o exposto e muito mais ainda a ser acrescentado, apelamos para o elevado espírito humanitário e social dos nossos governantes e, imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

**MPV-474**

**00003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>data</b><br>02.02.10 | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 474 de 23 de dezembro de 2009</b> |
|-------------------------|--|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>autor</b><br><b>DEP. FÁBIO FARIA - PMN</b> | <b>nº do prontuário</b> |
|---|-------------------------|

|   |   |                          |  |  |
|---|---|--------------------------|--|--|
| <b>1.</b> <input type="checkbox"/> Supressiva | <b>2.</b> <input type="checkbox"/> substitutiva | <b>3.</b> X modificativa | <b>4.</b> <input type="checkbox"/> aditiva | <b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---|---|--------------------------|--|--|

|                    |                            |                  |               |               |
|--------------------|----------------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b><br>1 | <b>Supressão de artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|--------------------|----------------------------|------------------|---------------|---------------|

**TEXTO / JUSTIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 474 a seguinte redação.

I – em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais);

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é assegurar aos trabalhadores o direito a um salário compatível com a realidade atual e dar melhores condições de vida às famílias destes trabalhadores, como dever de justiça.

**PARLAMENTAR**

**MPV-474**

**00004**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| <b>data</b><br>03/02/2010                              | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 474 / 2009</b> |   |  |  |
| <b>autor</b><br><b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b> |   |   |  |  |
| <b>nº do prontuário</b>                                |   |   |  |  |
| <b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>          | <b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>             | <b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b> | <b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b> | <b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b> |
| <b>Página</b>  | <b>Artigo</b>   | <b>Parágrafo</b>                                | <b>Inciso</b>                              | <b>alínea</b>  |
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>                            |   |   |  |  |

O art. 1º da Medida Provisória nº 474, de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo as seguintes regras:

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 664 (seiscientos e sessenta e quatro reais);

II – o salário mínimo será reajustado nos anos seguintes de forma a atingir, em janeiro de 2012, o valor previsto no Art. 7º, IV, da Constituição, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE.

III – O valor do salário mínimo será reajustado no mês de janeiro dos anos posteriores, de acordo com o valor previsto no inciso II.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,13 (vinte e dois reais e treze centavos) e o valor horário, a R\$ 3,02 (três reais e dois centavos).

**Justificação**

A presente Medida Provisória estabelece o salário mínimo em R\$ 510,00, a partir de 1º de janeiro de 2010. Porém, o presidente Lula havia prometido dobrar o poder de compra do salário mínimo em seu primeiro mandato. Para que esta promessa fosse cumprida, o mínimo deveria estar hoje em R\$ 664. Isto porque a inflação medida pelo INPC, de abril/2002 (mês do último reajuste anterior ao Governo Lula) até dezembro de 2009 foi de 65,90%. Portanto, para que o valor real do mínimo fosse dobrado, o valor de R\$ 200, vigente até março de 2002, deveria ser multiplicado por 1,6590 (para se repor as perdas inflacionárias do período), e depois por 2 (para se dobrar o poder de compra), o que resulta em R\$ 664.

Importante ressaltar também que, de acordo com o Art. 7º, IV da Constituição Federal, é direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para se atender a estes requisitos seria de

R\$ 1.995,91 em dezembro de 2009.

Desta forma, a presente emenda altera a proposta original da MP de política de valorização do salário mínimo, de modo que este chegue ao valor calculado pelo DIEESE em 2012. Mantida a versão original da MP (de aumento do salário mínimo de acordo com a variação do PIB) seriam necessárias décadas para se atingir o mínimo do DIEESE. Isto desconsiderando, ainda, que em alguns momentos a economia poderia não crescer, como por exemplo, em 2009. **Mantida a versão do governo, esta MP simplesmente determina que em 2011 não haverá aumento real do salário mínimo.**

Alega o governo que o aumento do salário mínimo para R\$ 664 seria inviável, uma vez que cada R\$ 1 de aumento no mínimo geraria uma despesa previdenciária adicional de cerca de R\$ 200 milhões por ano. Um aumento de R\$ 154 (diferença entre R\$ 664 e R\$ 510) teria, portanto, um impacto de cerca de R\$ 31 bilhões anuais no orçamento. Porém, tal aumento do salário mínimo favoreceria 18 milhões de beneficiários do INSS e de políticas assistenciais, além de cerca de 25 milhões de trabalhadores (e suas respectivas famílias), um contingente bem maior que os principais beneficiários da dívida pública brasileira (grandes bancos e investidores), que consumiu em juros e amortizações uma quantia mais de 12 vezes maior em 2009 (R\$ 380 bilhões).

Portanto, o aumento ora proposto para o salário mínimo é uma questão de prioridade, e é plenamente viável, caso a questionável dívida pública seja submetida a profunda auditoria, capaz de identificar todas as ilegitimidades e ilegalidades que a marcaram.

PARLAMENTAR



**MPV-474**

**00005**

|            |   |   |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
|------------|---|---|--|-----------|---|--|---|-------------------------------------|--|-----------|--|
| DATA       |   | PROPOSIÇÃO                              |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
| 02/02/2010 |   | MEDIDA PROVISÓRIA N° 474/2009           |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
|            |   | ALÍNEA                                  |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
|            |   | DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP     |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
|            |   | TÍPO                                    |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |
| 6          | <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA |  | 3         | <input type="checkbox"/> 4 MODIFICATIVA |  | 5 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 6 <input type="checkbox"/> 7 INCISO | 8 <input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL | 10 ALÍNEA |  |
| 7 PÁGINA   | 8   | ARTIGO                                  |  | PARÁGRAFO | TEXTO                                   |  |   |                                     |  |           |  |
| 1/1        |   |   |  |           |   |  |   |                                     |  |           |  |

Inclua-se, alínea *a* e *b* ao inciso I do artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. – 1º .....

1- .....

a) O referido percentual, a título de reajuste, previsto no artigo 1º desta Medida Provisória é estendido à todos os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

b) A aplicação dos percentuais constantes no artigo 1º serão estendidos o mesmo percentual aos aposentados da Previdência Social."

#### **JUSTIFICATIVA**

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além do mesmo, é o "mínimo" que se pode fazer em favor desses trabalhadores, que, acima de tudo, merecem respeito, eqüidade social e um salário digno, nossos aposentados e pensionistas.

Por todo exposto, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas nas Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

ASSINATURA

**Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo**

MPV-474

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05.01.10

proposição  
Medida Provisória nº 475 de 23 de dezembro de 2009

autor  
DEP. FÁBIO FARIA

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página  
1

Supressão de  
artigo

Parágrafo

Inciso

álinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - De-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 475 a seguinte redação.

"Art.1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o **caput** dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo."

Art. 2º – Modifiquem-se os valores do fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, constantes do Anexo I da presente MP, conforme quadro abaixo:

| DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO | REAJUSTE % |
|-----------------------------|------------|
| Até fevereiro de 2009       | 9,67       |
| Até março de 2009           | 9,15       |
| Até abril de 2009           | 8,82       |
| Até maio de 2009            | 7,91       |
| Até junho de 2009           | 6,93       |
| Até julho de 2009           | 6,24       |
| Até agosto de 2009          | 5,86       |
| Até setembro de 2009        | 5,73       |
| Até outubro de 2009         | 5,46       |
| Até novembro de 2009        | 5,09       |
| Até dezembro de 2009        | 4,49       |

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas a mesma política de reajustes do salário mínimo nacional. A constante ação de achatamento dos proventos não podem subsistir em um País democrático que tem com valor maior a igualdade de direitos de seus cidadãos.

PARLAMENTAR

Deputado Fábio Faria  
PMN/RN

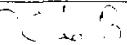


**MPV-474**

**00007**

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|             |  |
|-------------|--|
| <b>data</b> | <b>proposição</b>  |
|             | <b>Medida Provisória n.º 474, de 23 de dezembro de 2009.</b> |

|                         |   |                          |
|-------------------------|---|--------------------------|
| <b>Dep. Flávio Dino</b> |  | <b>n.º do prontuário</b> |
|-------------------------|---|--------------------------|

|   |   |   |  |  |
|---|---|---|--|--|
| <b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b> | <b>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</b> | <b>3. <input type="checkbox"/> modificativa</b> | <b>4. <input type="checkbox"/> aditiva</b> | <b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b> |
|---|---|---|--|--|

| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

#### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao artigo 1º da presente Medida Provisória §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 1º.....

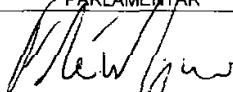
§2º Para aplicação do inciso II, será observado o reajuste mínimo de 3%, ao qual se somará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada no período de janeiro a dezembro de 2010.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se justifica na importância de se manter a exitosa política de ampliação do poder aquisitivo da população por meio do aumento real do salário mínimo. Com efeito, o que estabelece o inciso II do artigo 1º é acertado. Contudo, diante da alta probabilidade de a taxa de variação real do PIB de 2009 ser igual ou próxima a zero, a atual redação do dispositivo dá ensejo à possibilidade de o aumento real do salário mínimo ser nulo, o que é indesejável tanto para a sociedade quanto para a economia brasileira.

Por isso, estabelecemos uma espécie de piso ao reajuste do salário mínimo para o ano de 2011, de tal forma que o aumento seja real, qualquer que seja a variação do PIB.

PARLAMENTAR



**MPV-474**

**00008**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>data</b><br>27/01/2010 | <b>proposição</b><br><b>Medida Provisória nº 474/2009</b> |
|---------------------------|---|

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>DEP. CLEBER VERDE – PRB/MA</b> | <b>nº do prontuário</b><br><b>070</b> |
|---|---------------------------------------|

|  |  |   |   |  |
|--|--|---|---|--|
| <b>1</b> <input type="checkbox"/> Supressiva | <b>2.</b> <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva | <b>3.</b> <input type="checkbox"/> Modificativa | <b>4.</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|--|---|---|--|

| <b>Página</b>               | <b>Artigo</b> | <b>☒ Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>alínea</b> |
|-----------------------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|
| <b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b> |               |                    |               |               |

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta o Parágrafo Segundo ao artigo 1º, renumerando-se o Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro, nos seguintes termos:

**Parágrafo Segundo:** É assegurado a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social, superiores ao salário mínimo, o mesmo reajuste e a mesma política de valorização estipulados nesta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Em consenso, as entidades representativas dos aposentados, como a COBAP, e as centrais sindicais, reivindicam um reajuste de aproximadamente 7,72% aos aposentados e pensionistas que ganham mais que um salário mínimo (índice da inflação mais 80% do PIB dos últimos dois anos). Tal proposta, apesar de não ser a ideal, foi encaminhada ao governo, mas este não se pronunciou.

Os reajustes do salário mínimo somaram 90,21% até 2009, enquanto que os reajustes das aposentadorias acima do piso subiram apenas 49,82%.

A aprovação desta Emenda corrige a defasagem das aposentadorias a partir de agora, evitando maiores perdas do poder de compra dos aposentados.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2010

Deputado Cleber Verde  
Líder do PRB/MA

PARLAMENTAR

Deputado Cleber Verde  
Líder PRB/MA

**MPV-474**

**00009**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| <b>data</b>                     | <b>Proposição</b>       |
|---------------------------------|-------------------------|
| 21/02/2010                      | <b>MP 474/2009</b>      |
| <b>Autores</b>                  | <b>nº do prontuário</b> |
| <b>FERNANDO CORUJA - PPS/SC</b> |                         |

**1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global**

**TEXTO / JUSTIFICATIVA**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 474, de 2009, o seguinte parágrafo:

“§ Os benefícios mantidos pela Previdência Social que possuam valores superiores ao salário mínimo, deverão receber, no mínimo, os mesmos percentuais de reajuste e de aumento real aplicados ao salário mínimo.”

**JUSTIFICATIVA**

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Destacamos que parte dos recursos para o pagamento do reajuste e do aumento real dos benefícios mantidos pela Previdência Social já encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo que o restante pode ser viabilizado por intermédio de crédito suplementar.

Sala da Comissão, em <sup>2</sup>/<sub>2</sub> de fevereiro de 2010.

Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

**MPV-474**

**00010**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|   |   |
|---|---|
| <b>data</b><br>26/02/2010                         | <b>Proposição</b><br><b>MP 474/2009</b> |
| <b>Autores</b><br><b>FERNANDO CORUJA – PPS/SC</b> | <b>nº do prontuário</b>                 |
| <b>1.( ) Supressiva</b>                           | <b>2.(X) substitutiva</b>               |

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

**EMENDA  
SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 474, de 2009, a seguinte redação:

"II - Em 1º de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e dos benefícios mantidos pela Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida do percentual equivalente à média das taxas de variação real do Produto Interno Bruto – PIB entre os anos de 2005 e 2009, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE."(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A adoção de critérios diferenciados para a concessão de reajustes discrimina e prejudica milhões de aposentados e pensionistas que recebem benefícios superiores ao salário mínimo..

Além disso, as estimativas oficiais apontam que em 2009 a taxa de variação real do PIB ficará em patamar próximo do zero. O texto original da medida provisória, se mantido, inviabiliza a continuidade da política de valorização do salário mínimo, tão estimada pelo Governo Federal.

A presente emenda visa corrigir tais distorções, assegurando que todos os

beneficiários do Regime Geral de Previdência Social tenham tratamento isonômico e possam receber um aumento real efetivo em seus benefícios no ano de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2010.

Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

**MPV-474**

**00011**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| Data   | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 474/09</b> |                  |        |
|--|--|------------------|--------|
| Autor<br><b>Deputado Felipe Maia</b>   |  | Nº do prontuário |        |
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global  |  |                  |        |
| Página   | Artigo   | Parágrafo        | Inciso |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO   |  |                  |        |
| <p>Dê-se aos incisos II e V do art. 1º da Medida Provisória nº 474, de 23 de dezembro de 2009, a seguinte redação:</p> <p>.....<br/>"Art. 1º .....<br/>.....<br/>II - em 1º de janeiro de 2011, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2008, ambos os índices apurados pelo IBGE;<br/>.....<br/>V – para fins do disposto no inciso II, será utilizada a taxa de variação real do PIB para o ano de 2008, já divulgada pelo IBGE. (NR)<br/>....."</p> <p><b>Justificativa</b></p> <p>Tendo em vista que em 2009 teremos crescimento do PIB nulo ou próximo disso, propomos seja mantido o ganho real concedido para 2010, correspondente à variação integral do PIB em 2008, próxima a 5,1%. Dessa forma, mantém-se a política de valorização do salário mínimo, que ainda encontra-se muito aquém, em termos reais, dos valores observados no passado.</p> |  |                  |        |
| PARLAMENTAR  |  |                  |        |

MPV-474

00012

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Proposição  
MP 474/2009**

1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global

## **TEXTO / JUSTIFICATIVA**

## **EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 474, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

VII – até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios mantidos pela Previdência Social para o período de 2012 a 2023, inclusive; e

VIII – o projeto de lei de que trata o inciso VII preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo e dos benefícios mantidos pela Previdência Social a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

..”(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Consideramos justo que haja a previsão de uma política de valorização não só para o salário mínimo, mas para todos os benefícios mantidos pela Previdência Social. Dessa forma, milhões de aposentados e pensionistas poderão ser compensados por perdas acumuladas ao longo das últimas décadas.

Sala da Comissão, em <sup>2</sup> de fevereiro de 2010.

**Dep. FERNANDO CORUJA**  
**PPS/SC**

**MPV-474**

**00013**

**APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS**

|  |   |           |        |               |
|--|---|-----------|--------|---------------|
| DATA<br>04/02/2010   | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 474, de 2009 |           |        | Nº PRONTUÁRIO |
| AUTORES<br>Deputado Júlio Delgado  |   | P58/116   |        |               |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |           |        |               |
| PÁGINA   | ARTIGO<br>2º                                    | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA        |

TEXTO

Adicione-se a Medida Provisória o seguinte artigo,  
renumerando-se os demais:

“Art.2º É assegurado a todos os benefícios mantidos  
pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma  
política de valorização estipulados na Medida Provisória  
nº 474, de 2009.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda substitutiva visa dotar a redação do artigo 2º  
de idêntico teor ao da emenda 01 do Senado ao PL 01/2007, que está em tramitação na  
Câmara, e que versa sobre matéria idêntica a da referida Medida Provisória.

ASSINATURA

**MPV-474**

**00014**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|  |  |                  |        |        |
|--|--|------------------|--------|--------|
|  | Proposição<br><b>MEDIDA PROVISÓRIA 474, DE 24 DE DEZEMBRO<br/>DE 2009.</b> |                  |        |        |
| Autor<br><b>DEPUTADO CELSO MALDANER</b>  |  | nº do prontuário |        |        |
| <p>1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p> |  |                  |        |        |
| Página   | Artigo Inclusão<br><b>X</b>  | Parágrafo        | Inciso | Alínea |

Acrescenta um artigo à Medida Provisória 474/2009, com a seguinte redação:

Art. - Fica constituído o Fundo de Compensação do Salário Mínimo - FCSM, destinado a promover compensação financeira para os municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 1º O FCSM tem natureza contábil e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis conforme dispuser o regulamento e será constituído com recursos ordinários do Tesouro Nacional.

§ 2º Fica assegurado ao FCSM, em cada ano, a partir de 2010 e até o exercício de 2020, quinhentos milhões de reais, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FCSM serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 5 de cada mês, no Banco do Brasil à ordem do órgão gestor para aplicação na compensação financeira dos municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 4º No prazo de três meses, a partir da edição desta lei, o Poder Executivo regulamentará as normas de funcionamento do FCSM.

§ 5º Os recursos do FCSM serão destinados exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais do município.

§ 6º O órgão gestor do Fundo será designado pelo Presidente da República.

§ 7º Os recursos geridos pelo FCSM serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atendendo solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresentamos a presente emenda à MP 474/2009. Estudos técnicos elaborado



pela CNM evidenciam que todos os municípios brasileiros, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos anos, sofrerão o impacto do reajuste do salário mínimo em suas contas. Mais do que isso: algumas centenas de prefeituras provavelmente estarão na contingência de terem que descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) devido ao aumento do salário mínimo R\$ 465,00 para R\$ 510,00 (reajuste de 9,67%).

Se de um lado a Constituição Federal determina que é direito de todos os trabalhadores receberem salário mínimo determinado pelo governo, de outro lado, temos a LRF que em seu art. 20, inciso III, limita os gastos com pessoal e seus encargos até o limite da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

De acordo com as estimativas da área técnica da Confederação Nacional de Municípios, o número de municípios que compromete 60% ou mais da sua RCL com despesas de pessoal aumentará de 103 para 130, ou seja, aumento de 27, depois do reajuste do salário mínimo. Além disso, o número de municípios que gasta entre 55% e 60% da RCL, a chamada faixa prudencial, pulará de 117 para 511. Ou seja, ao todo, 118 prefeituras serão atingidas de forma a ultrapassar o limite máximo ou limite prudencial da lei fiscal.

Além de uma maior despesa com servidores que recebem um salário mínimo, as administrações municipais enfrentarão, sem dúvida, o desafio adicional de lidar com pressões salariais do restante dos seus servidores, aqueles que percebem mais que um salário mínimo. Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), poderão perder recursos na forma de transferências voluntárias.

Segundo levantamentos da CNM e do BNDES, na grande maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, acima de 60% da folha de pagamento correspondem a funcionários que recebem até um salário mínimo. A partir desse dado, é possível conhecer a dimensão do problema com que esses prefeitos estarão se defrontando, a partir da vigência do novo valor do salário mínimo nacional.

Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), deixarão de receber recursos na forma de transferências voluntárias, nos casos que não conseguirem reduzir a despesa para o limite, no prazo fixado, que é de oito meses.

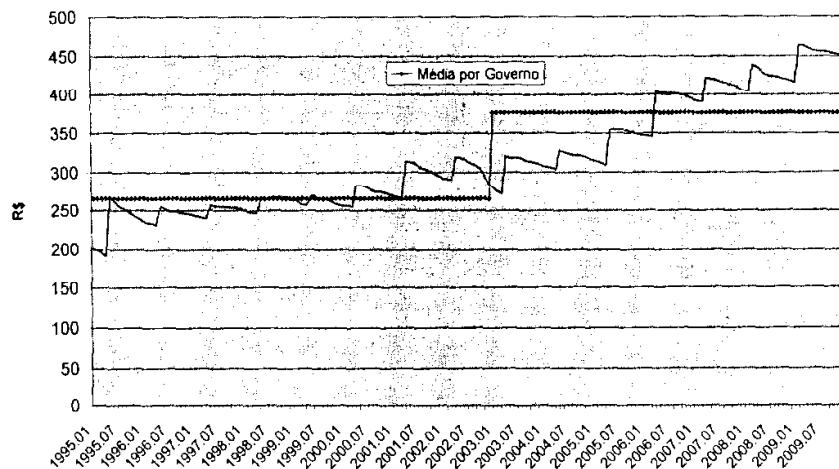
A fim de estimar o impacto desses aumentos sobre as finanças municipais durante o governo Lula, adotou-se como base de cálculo a pesquisa do Ministério do Trabalho sobre a quantidade de servidores municipais por faixa salarial referenciada em salários mínimos (RAIS 2002 => 2008). Os resultados mostram que, numa estimativa conservadora, considerando apenas o reflexo direto sobre remunerações de até 1,5 salários mínimos, o custo acumulado para as prefeituras já está próximo de R\$ 2 bilhões.



| Simulação do impacto dos aumentos do salário mínimo com base na RAIS (em R\$): |                                     |              |            |                            |        |         |                       |             |               |
|--|-------------------------------------|--------------|------------|----------------------------|--------|---------|-----------------------|-------------|---------------|
| Ano  | Quantidade de servidores municipais |              |            | Reajuste do Salário Mínimo |        |         | Estimativa de Impacto |             |               |
|  | Ate 0,5 SM                          | 0,5 a 1,0 SM | 1 a 1,5 SM | Antes                      | Depois | Aumento | Mensal                | Anual       |               |
| 2003   | 25.661                              | 369.931      | 590.514    | 200                        | 240    | 40      | 20.034,572            | 267.060,645 |               |
| 2004   | 27.143                              | 415.948      | 714.046    | 240                        | 260    | 20      | 9.780,467             | 130.373,621 |               |
| 2005   | 24.964                              | 405.362      | 707.143    | 260                        | 300    | 40      | 21.065,409            | 280.801,905 |               |
| 2006   | 26.213                              | 458.567      | 820.212    | 300                        | 350    | 50      | 30.418,775            | 405.482,271 |               |
| 2007   | 28.976                              | 514.915      | 936.284    | 350                        | 380    | 30      | 18.289,677            | 243.801,400 |               |
| 2008   | 28.299                              | 478.815      | 1.009.748  | 380                        | 415    | 35      | 20.508,866            | 273.383,186 |               |
| 2009   | 24.384                              | 442.769      | 1.002.768  | 415                        | 465    | 50      | 28.788,821            | 383.754,985 |               |
|  |                                     |              |            |                            |        |         |                       |             | 1.984.658,213 |

O gráfico abaixo mostra a evolução do valor real do salário mínimo, ou seja, descontando o efeito da inflação. A média do salário mínimo cresceu de R\$ 265,32 nos oito anos de governo FHC para R\$ 376,79 nos sete anos de governo Lula, o que corresponde a um acréscimo de 42%. Se considerarmos o aumento acumulado entre 1995 e 2009, o salto é de 121% acima da inflação.

Evolução do valor real do salário mínimo (1995-2009)



Fonte: Ipeadata

Sendo assim, a proposição propõe criar um fundo de compensação para os Municípios e evite a ocorrência de dupla penalização, no sentido de municípios que além de serem obrigados a ampliar seus gastos com pessoal devido ao aumento do mínimo, ainda percam transferências do governo federal por descumprirem a LRF.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2010.

  
Deputado Celso Maldaner  
PMDB/SC

Publicado no DSF, 10/2/2010.